

- Norma ABNT NBR ISO/IEC 27005:2019, que fornece as diretrizes para a gestão de riscos de segurança da informação;
- Norma ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019, que trata da gestão da privacidade da informação;
- Resolução CNJ n. 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
- Resolução CNJ n. 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);
- Resolução n. 23.644, de 1º de julho de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;
- Resolução n. 23.650, de 9 de setembro de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral;
- Decreto n. 7.845, de 14 de novembro de 2021, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

### **PORTARIA Nº 105, 06 DE MARÇO DE 2023**

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XII, do Regimento Interno e com fundamento no art. 35, inciso I, da Lei n. 8.112, de 11.12.1990, com redação dada pela Lei n. 9.527, de 10.12.1997,

CONSIDERANDO a Res. CNJ nº 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Res. TSE nº 23.644/2021, que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a portaria DG/TSE nº 444/2021, que instituiu a norma de termos e definições relativa à Política de Segurança da Informação do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as boas práticas em segurança da informação previstas nas normas ABNT ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002;

CONSIDERANDO as boas práticas em segurança da informação previstas no modelo CIS Controls V.8;

CONSIDERANDO a realidade do trabalho remoto;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso aos serviços e rede deste Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, de forma segura;

CONSIDERANDO que a segurança da informação, a proteção e privacidade de dados pessoais são condições essenciais para a prestação dos serviços jurisdicionais e administrativos do Tribunal Regional Eleitoral Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Norma Complementar da Política de Segurança da Informação para Gestão do Acesso Remoto e VPN (Anexo I).

Art. 2º A Norma de Gestão do Acesso Remoto e VPN (Anexo I) defini as diretrizes e estabelece controles para o acesso remoto a ativos/serviços de informação e recursos computacionais do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, garantindo níveis adequados de proteção.

Art. 3º A Norma de Gestão do Acesso Remoto e VPN (Anexo I) se aplica a todos os usuários de TI do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, nas Unidades da Sede/Secretarias, Zonas Eleitorais e Postos de Atendimento Eleitoral, incluindo aqueles que estão atuando nas modalidades de trabalho remoto (Teletrabalho e Home office).

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) disponibilizará o acesso externo à sistemas e serviços de Tecnologia da Informação, segundo as diretrizes da Norma de Gestão do Acesso

Remoto e VPN (Anexo I), sem prejuízo de implementação concomitante de outros recursos e soluções de segurança.

Art. 5º Esta norma complementar deverá ser revisada a cada 12 meses e validada pelo Comitê de Segurança da Informação e de Gerenciamento de Crises Cibernéticas.

Art. 6º Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação desta norma serão dirimidos pelo Comitê de Segurança da Informação e de Gerenciamento de Crises Cibernéticas deste Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Presidente do TRE - AM

[Anexo Port 105.docx](#)

## **PORTARIA Nº 104, 06 DE MARÇO DE 2023**

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XII, do Regimento Interno e com fundamento no art. 35, inciso I, da Lei n. 8.112, de 11.12.1990, com redação dada pela Lei n. 9.527, de 10.12.1997,

CONSIDERANDO a Res. CNJ nº 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Res. TSE nº 23.644/2021, que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a portaria DG/TSE nº 444/2021, que instituiu a norma de termos e definições relativa à Política de Segurança da Informação do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as boas práticas em segurança da informação previstas nas normas ABNT ISO /IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002;

CONSIDERANDO as boas práticas em segurança da informação previstas no modelo CIS Controls V.8;

CONSIDERANDO que a segurança da informação, a proteção e privacidade de dados pessoais são condições essenciais para a prestação dos serviços jurisdicionais e administrativos do Tribunal Regional Eleitoral Amazonas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Norma Complementar da Política de Segurança da Informação para Gerenciamento de Backup e Restauração de Dados e o Plano de Gerenciamento de Backup e Restauração de Dados (Anexo I).

Art. 2º O gerenciamento de backup e restauração de dados objetiva instituir diretrizes, responsabilidades e competências para garantia da segurança, integridade e disponibilidade dos dados custodiados pelo Tribunal Regional Eleitoral Amazonas.

Art. 3º As informações do Tribunal Regional Eleitoral Amazonas, incluindo dados pessoais, biográficos, biométricos e corporativos, devem ser protegidas por meio de rotinas sistemáticas de backup.

Art. 4º Não estão cobertos por esta norma os dados armazenados localmente em microcomputadores, notebooks, dispositivos móveis ou outros dispositivos de uso individual.

Art. 5º A salvaguarda e a recuperação dos dados de sistemas de informação custodiados por outras entidades, públicas ou privadas, utilizados pelo TRE-AM, deverão estar estabelecidas em cláusulas contratuais.